TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE MENTORIA PRESENCIAL

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

G4 EDUCAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1340, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.080.852/0001-86, neste ato representada na forma do seu Contrato Social; e, de outro lado

NALK LTDA, com sede na Rodovia Jose Carlos Daux, nº 6997, Santo Antônio de Lisboa, Cep: 88050-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.882.885/0001-11, **YAGO MARTINS NUNES LTDA**, com sede na Rodovia Jose Carlos Daux, nº 6977, João Paulo, Florianópolis – SC, Cep: 88030-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.838.518/0001-90, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**",

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente, reconhecendo e concordando expressamente com os termos, condições e obrigações descritos neste Instrumento:

YAGO MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089767551, inscrito no CPF sob o nº 020.325.340-02, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. das Raias, nº 104, apto. 501, Jurerê Internacional, CEP: 88053-400, doravante denominado **"INTERVENIENTE ANUENTE"**

As Partes acima identificadas e qualificadas, assinaram um **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE MENTORIA PRESENCIAL** ("Contrato Principal") em 30 de novembro de 2023, e resolvem, por este instrumento particular, aditar o referido contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO

- **1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir ao Contrato Principal a realização de nova participação a ser prestada pela CONTRATADA aos clientes da CONTRATANTE, conforme Anexo II Proposta Comercial anexa.
- **1.2.** Ademais, serve o presente instrumento para adicionar o Anexo I (lista exemplificativa de concorrentes) citada na Cláusula 7.3., para que produza todos os efeitos, inclusive retroativos, referente à cláusula supracitada.
- **1.3.** Por meio deste Termo Aditivo, fica substituída a atual CONTRATADA **NALK LTDA** pela seguinte pessoa jurídica:

YAGO MARTINS NUNES LTDA, com sede na Rodovia Jose Carlos Daux, nº 6977, João Paulo, Florianópolis — SC, Cep: 88030-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.838.518/0001-90, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA"

1.3.1. A partir da assinatura deste Termo Aditivo, a **YAGO MARTINS NUNES LTDA** passa a integrar o Contrato Principal na qualidade de CONTRATADA, sujeitando-se a todos os direitos e

CLÁUSULA SEGUNDA | PROPOSTA COMERCIAL

- **2.1.** Ficam anexas a este Termo Aditivo as propostas comerciais referentes ao produto G4 Traction, estabelecendo os valores, regras de pagamento e prazo para esta nova mentorias ofertada pela Interveniente-Anuente.
- **2.2.** A Proposta Comercial passará a ser parte integrante e indissociável do Contrato Principal, regendo-se por todas as cláusulas e condições estabelecidas no mesmo, salvo disposições em contrário expressamente previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA | SUCSESS FEE

- **3.1.** As partes convencionam em acrescentar as disposições de "Success Fee" abaixo, as quais passarão a constar nas cláusula 2.3 e seguintes do Contrato Principal. Dessa forma, referidas cláusulas passam a viger com a seguinte redação:
 - **2.3.** Com o objetivo de reconhecer e recompensar a contribuição direta da CONTRATANTE na geração de novos negócios e receitas para a CONTRATADA, o Interveniente Anuente e suas Partes Relacionadas, será atribuído um Success Fee aos negócios efetivamente concretizados. Trata-se de uma taxa compensatória que incidirá sobre o valor total das vendas dos produtos ou serviços fornecidos a quaisquer leads gerados por iniciativas, produtos, programas ou eventos promovidos pela CONTRATANTE, incluindo, porém não se limitando, a seus programas presenciais, online, encontros de alumni, eventos e indicações diretas ("Iniciativas").
 - **2.3.1** Para fins deste contrato, define-se "Partes Relacionadas" como quaisquer outras pessoas jurídicas nas quais o Interveniente Anuente faça parte do quadro societário, possua vínculo executivo ou exerça poder gerencial, direta ou indiretamente, informalmente ou por intermédio de terceiros, incluindo, mas não se limitando a parceiros e familiares. Desta forma, o Success Fee será devido mesmo que a venda ao lead originado pelas Iniciativas da CONTRATANTE seja realizada por qualquer uma das pessoas citadas acima.
 - **2.3.2** Para fins deste contrato, define-se "lead" como qualquer oportunidade de venda gerada a partir das Iniciativas da CONTRATANTE, suas empresas coligadas ou representantes, independentemente de quem efetivamente venha a se tornar o cliente final da CONTRATADA, Interveniente Anuente ou suas Partes Relacionadas.
 - **2.4.** Sempre que a CONTRATADA, o Interveniente Anuente e/ou suas Partes Relacionadas efetuarem vendas a leads originados pelas Iniciativas da CONTRATANTE, obrigam-se a conceder à CONTRATANTE o direito ao recebimento do Success Fee derivado dessas vendas, incidindo tal obrigação sobre todas as receitas auferidas com aquele lead durante toda a vigência deste Contrato e por 5 (cinco) anos após o seu encerramento, independente do motivo.
 - **2.5.** O Success Fee será equivalente ao percentual descrito nas Propostas Comerciais anexas a este Contrato, o qual incidirá sobre a receita bruta originada pelas vendas de serviços ou produtos efetuadas pela CONTRATADA, Interveniente Anuente e suas Partes Relacionadas aos leads originados pelas Iniciativas da CONTRATANTE. Na omissão das Propostas Comerciais quanto ao percentual, entende-se que o Success Fee será equivalente a 20% (vinte por cento), incidentes conforme o previsto acima.

- **2.6.** O pagamento do Success Fee devido ao CONTRATANTE será efetuado pela CONTRATADA, Interveniente Anuente e/ou suas Partes Relacionadas mensalmente, após o envio da respectiva nota fiscal, até o último dia do mês subsequente ao recebimento de cada pagamento efetuado pelos leads, durante a vigência do contrato estabelecido entre estes com o lead, sendo realizados diretamente na conta bancária da CONTRATANTE.
- **2.7.** A CONTRATADA, Interveniente Anuente e/ou suas Partes Relacionadas comprometem-se a enviar à CONTRATANTE mensalmente a relação de vendas concluídas com os leads, sendo certo que a CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar documentação comprobatória das vendas realizadas para a verificação e cálculo adequado do Success Fee a ser recebido.
- **2.8.** Os Success Fee serão considerados válidos se os leads originados pelas Iniciativas da CONTRATANTE concretizarem negócios com a CONTRATADA, o Interveniente Anuente e/ou suas Partes Relacionadas no mesmo prazo definido na cláusula 2.3.

CLÁUSULA QUARTA | DISPOSIÇÕES GERAIS

- **4.1.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor e eficácia todos os demais termos e condições do Contrato não expressamente mencionados neste Termo Aditivo, os quais são, neste ato, ratificados pelas Partes.
- **4.2.** É vedado à **CONTRATADA**, por si ou por qualquer interposta, durante a vigência deste Contrato e até 01 (um) ano após o seu término: (i) admitir ou contratar qualquer empregado ou profissional vinculado à **CONTRATANTE**, de forma direta ou indireta, ainda que de maneira temporária, sob qualquer regime jurídico, incluindo serviços eventuais, autônomos, estatutário ou de qualquer natureza, bem como induzir, solicitar ou encorajar contratação, para qualquer outra empresa, de qualquer empregado, prestador de serviço, executivo ou colaborador da **CONTRATANTE**, nem auxiliar terceiros para que empreguem tais pessoas sob qualquer título; e (ii) motivar, induzir, solicitar ou encorajar qualquer cliente ou fornecedor a cessar ou modificar sua relação comercial com a **CONTRATANTE** ou interferir nos negócios da **CONTRATANTE**; e (iii) solicitar contatos, contatar, prospectar ou de qualquer maneira tentar manter relacionamento comercial com os empregados, prestadores de serviços, executivos da Contratada.
 - **4.2.1.** O descumprimento das obrigações de não aliciamento estabelecidas, por ato próprio da **CONTRATADA** ou de interposta, implicará a imediata obrigação da **CONTRATADA** para pagar a **CONTRATANTE** uma multa equivalente ao valor total de 12 (doze) meses da remuneração de cada empregado aliciado. A multa estipulada não afasta a possibilidade da cobrança de eventuais perdas e danos em favor do **CONTRATANTE**.
- **4.3** Os termos não definidos de forma específica no presente Termo Aditivo deverão guardar o significado descrito no Contrato.
- **4.4** O presente Instrumento vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu fiel cumprimento.
- 4.5 As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Instrumento poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Instrumento, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, o Instrumento produzirá todos os seus efeitos de direito.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica com

duas testemunhas escolhidas pelas Partes.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

O comprovante de assinatura e dados das testemunhas estão descritos no comprovante de assinatura eletrônica da plataforma escolhida pelas Partes.

ANEXO I - LISTA EXEMPLIFICATIVA

1	StartSe:
2	BeAcademy:
3	<u>PM3:</u>
4	<u>Tera:</u>
5	Conquer:
6	Gama Academy:
7	Sales Clube;
8	Acelerador Empresarial:
9	EAG - Marcelo Germano;
10	Vend-C;
11	Frst clax;
12	Equity+;

13	Grupo Primo:
14	Uol Edtech;
15	Blank School:
16	Multiplier Educação;

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

1	Serviços:	Produção do conteúdo, mentoria e gravação de ADS para campanhas de divulgação, disponibilização de ferramentas e materiais, reuniões de alinhamento, reuniões de treinamento, gravação das aulas de forma presencial em local previamente combinado entre as partes.
2	<u>Duração dos</u> <u>Serviços:</u>	4 horas por turma
3	<u>Valores pelos</u> <u>Serviços:</u>	Programa Presencial ("G4 Traction"). R\$ 10.000,00 por cada turma em que participar como mentor
5	Data de pagamento:	Em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal pela Contratante.
6	Forma de pagamento:	Transferência Bancária ou PIX.
7	Dados para pagamento:	Conforme informado pela Contratada no envio da nota fiscal.
8	Reembolso:	[X]N/A [] Limitado ao valor total de R\$ [•]
9	Anexos (favor descrever se houver):	N/A.
10	Observações:	



CON-33070 e CON-33384 - Aditivo de Mentor Presencial - Yago Martins.docx

Documento número #fe9e3ad4-46e4-4bc7-b287-e4ff01604839

Hash do documento original (SHA256): 0eeb20c66f7168c72c13dd666a691776b04b6b4379018c5d53439bc4d359b3e4

Assinaturas

Yago Martins Nunes

CPF: 020.325.340-02

Assinou como representante legal em 27 ago 2024 às 10:27:53

Camila Adegas Tavares

CPF: 014.687.220-77

Assinou como testemunha em 27 ago 2024 às 10:26:31

João Vitor Chaves Silva

CPF: 098.431.096-78

Assinou como representante legal em 28 ago 2024 às 13:53:40

Adolpho Henrique de Moura

CPF: 420.128.918-45

Assinou como testemunha em 27 ago 2024 às 20:24:04

Log

26 ago 2024, 15:13:34 Operador com email a.henrique@g4educacao.com na Conta 65cf0c11-d116-4ac0-86d3-36550fba54c0 criou este documento número fe9e3ad4-46e4-4bc7-b287-e4ff01604839. Data limite para assinatura do documento: 25 de setembro de 2024 (15:11). Finalização automática

após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

26 ago 2024, 15:13:35 Operador com email a.henrique@g4educacao.com na Conta 65cf0c11-d116-4ac0-86d3-

36550fba54c0 adicionou à Lista de Assinatura:

yago@nalk.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de

autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

26 ago 2024, 15:13:35 Operador com email a.henrique@g4educacao.com na Conta 65cf0c11-d116-4ac0-86d3-

36550fba54c0 adicionou à Lista de Assinatura:

administrativo@nalk.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de

autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

Clicksign

26 ago 2024, 15:13:35	Operador com email a.henrique@g4educacao.com na Conta 65cf0c11-d116-4ac0-86d3-36550fba54c0 adicionou à Lista de Assinatura: joao@g4educacao.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Vitor Chaves Silva e CPF 098.431.096-78.
26 ago 2024, 15:13:35	Operador com email a.henrique@g4educacao.com na Conta 65cf0c11-d116-4ac0-86d3-36550fba54c0 adicionou à Lista de Assinatura: a.henrique@g4educacao.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adolpho Henrique de Moura e CPF 420.128.918-45.
27 ago 2024, 10:26:31	Camila Adegas Tavares assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail administrativo@nalk.com.br. CPF informado: 014.687.220-77. IP: 179.152.71.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.045612201933373 e longitude -51.08378638702868. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.966.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 ago 2024, 10:27:53	Yago Martins Nunes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via Email yago@nalk.com.br. CPF informado: 020.325.340-02. IP: 179.152.71.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.045681596302863 e longitude -51.08392924641163. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.966.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 ago 2024, 20:24:04	Adolpho Henrique de Moura assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via Email a.henrique@g4educacao.com. CPF informado: 420.128.918-45. IP: 179.84.171.246. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5987391 e longitude -46.6902406. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.967.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 ago 2024, 13:53:40	João Vitor Chaves Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via Email joao@g4educacao.com. CPF informado: 098.431.096-78. IP: 179.84.171.246. Componente de assinatura versão 1.970.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 ago 2024, 13:53:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fe9e3ad4-46e4-4bc7-b287-e4ff01604839.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fe9e3ad4-46e4-4bc7-b287-e4ff01604839, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.